



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0871/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
661/2012
Protocolo

PROC. Nº 661/2012

Diadema, 11 de dezembro de 2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 661/2012
Início: 14 - dezembro - 2012
Término: 09 - março - 2013
Prazo: 45 dias
Marcelo Guilb. Reis
Funcionário Encarregado

OF. ML. nº 063 /2012

DATA 13 / 12 / 2012

[Assinatura]
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso projeto de lei que altera redação da minuta do convênio anexo à Lei Municipal n.º 3.013, de 27 de agosto de 2010, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a entidade de prática desportiva Clube Atlético Diadema - CAD e dá outras providências.

O convênio com Clube Atlético Diadema foi firmado com o objetivo da prática desportiva de alto rendimento, em especial para participação do campeonato profissional promovido pela Federação Paulista de Futebol, sendo que o Manual de Licenciamento de Clubes, da referida entidade, determina que o campo de futebol para participação do campeonato da Segunda Divisão deve ter capacidade mínima de 5.000 (cinco mil lugares).

No convênio autorizado Lei Municipal n.º 3.013, de 27 de agosto de 2010, no item 1.1 da cláusula segunda, compete ao Município conceder ao conveniado, pelo prazo a que alude o convênio, a utilização de uma praça desportiva – campo de futebol – que tivesse condições de realizar jogos de futebol profissional segundo os critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Futebol – FPF.

Entretanto, por motivos técnicos o campo de futebol não foi entregue em tempo hábil para a participação do campeonato da Segunda Divisão, sendo que o referido campo será entregue no próximo dia 16/12/2012, o que possibilitará sua plena utilização para o campeonato do ano vindouro, razão pela qual entendemos conveniente e oportuno à prorrogação do convênio a partir da efetiva entrega do campo de futebol.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
661/2012
Protocolo

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse da comunidade local, aguarda o Poder Executivo, venha esse Coleto Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

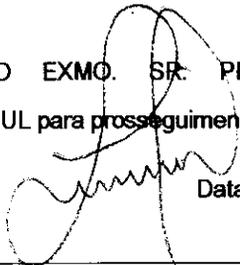
Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.


Data: 13/12/2012

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 087/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
<u>661/2012</u>
Protocolo

PROC. Nº 661/2012

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>661/2012</u>
Início: <u>14 dezembro - 2012</u>
Término: <u>09 maio - 2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Mário Wilson Pedreira Real</u> Funcionário Encarregado

ALTERA redação da minuta do convênio anexo à Lei Municipal n.º 3.013, de 27 de agosto de 2010, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a entidade de prática desportiva Clube Atlético Diadema - CAD e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A cláusula terceira do convênio anexo a Lei Municipal n.º 3.013, de 27 de agosto de 2010, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio o Clube Atlético Diadema - CAD, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO. O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da entrega de praça desportiva a que alude o item 1.1 da cláusula segunda do presente convênio.

Art. 2º - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio firmado em 08/09/2010, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.013, de 27 de agosto de 2010, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esta lei municipal.

Art. 3º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

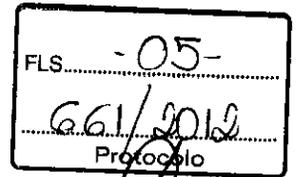
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando todos os atos até então praticados em função do presente convênio, revogando as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 3013/2010, de 27/08/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
 Processo: 65010
 Mensagem Legislativa: 4110
 Projeto: 6910
 Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICA DESPORTIVA DE ALTO RENDIMENTO, NA MODALIDADE FUTEBOL, COM A ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA CLUBE ATLÉTICO DIADEMA - CAD E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.013, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 069/2010)

(nº 041/2010, na origem)

Data de publicação: 02 de setembro de 2010

DISPÕE sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio para desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, na modalidade futebol, com a entidade de prática desportiva Clube Atlético Diadema - CAD e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, na modalidade futebol, com a entidade de prática desportiva Clube Atlético Diadema - CAD.

Art. 2º - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando todos os atos até então praticados em função do presente convênio, revogando as disposições em contrário.

Diadema, 27 de agosto de 2010.

(aa.) **MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**
 Prefeito Municipal.

-
 -
 -

-
-
-
-
MINUTA

FLS.....-06-
661/2012
Protocolo

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ENTIDADE DESPORTIVA CLUBE ATLÉTICO DIADEMA – CAD, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICA DESPORTIVA DE ALTO RENDIMENTO, NA MODALIDADE FUTEBOL, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA – PI – 6.388/10.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, Senhor **RUBENS XAVIER MARTINS**, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CLUBE ATLÉTICO DIADEMA - CAD**, entidade de prática desportiva, na modalidade associação civil sem fins econômicos, filiada à Federação Paulista de Futebol – FPF, com sede à Avenida Dona Ruyce Ferraz Alvim, s/n.º, Bairro de Vila Nogueira, no Município de Diadema, Estado de São Paulo, com CEP 09961-540, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.425.712/0001-79, neste ato representada por seu Presidente Sr. PAULO RUBENS REGINATO LOFRETA, doravante denominado “**CONVENIADO**”, celebram o presente convênio, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º _____, de _____ de _____ de 2010 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços e atuação mútua dos convenentes, o desenvolvimento de prática desportiva de alto rendimento, fomentando a inclusão social de jovens de baixa renda, para que estes possam adquirir formação como atletas de alto rendimento e agregar, por intermédio de prática da modalidade esportiva futebol, a cultura e lazer dos moradores do Município de Diadema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENENTES

Para a execução do presente convênio, o **MUNICÍPIO** e o **CONVENIADO**, se comprometem:

1. Compete ao **MUNICÍPIO:**

1.1. Conceder ao **CONVENIADO**, pelo prazo a que alude o presente convênio, a utilização de uma praça desportiva – campo de futebol – em local a ser definido pelos convenentes – que tenha condições de realizar jogos de futebol profissional segundo os critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Futebol – FPF;

1.2. O equipamento esportivo a que alude o item anterior, será utilizado pelo CONVENIADO, de modo independente, na realização de treinos e jogos de suas equipes de futebol (profissional e não profissional) e de outras atividades ligadas aos objetivos estatutários do CONVENIADO;

1.3. Autorizar a utilização de outras praças desportistas, que estejam em bom estado de conservação e em plenas condições, para treinamento diário das equipes de alto rendimento do CONVENIADO, assim como, os equipamentos esportivos de sua propriedade localizados em instalações municipais para desenvolvimento de suas motricidades, condicionamento físico e aperfeiçoamento técnico;

1.4. Disponibilizar ambulância e equipe de segurança nos dias de jogos oficiais que o CONVENIADO participar, em estrito cumprimento às exigências constantes do regulamento da Federação Paulista de Futebol – FPF ou de qualquer outra entidade de administração de desportos que organize o evento esportivo;

1.5. Conceder ao CONVENIADO, a utilização de equipamentos públicos, que possa ser utilizado como alojamento para acomodar atletas de alto rendimento, assim como, sala de aula para que o CONVENIADO possa ministrar a seus atletas, por meio de profissionais habilitados, conhecimentos teóricos de educação física, psicologia e formação técnico-profissional metódica com base em legislação desportiva, bem como aulas de línguas estrangeiras;

1.6. Disponibilizar para manutenção do presente convênio, funcionários públicos do quadro de servidores municipais, em especial ligados a área de esporte e saúde, para atendimento das equipes de alto rendimento do CONVENIADO em dias de jogos oficiais e treinamentos, desde que previamente agendados;

1.7. Sempre que solicitado pelo CONVENIADO, se obriga a se candidatar a sediar na cidade de Diadema, uma chave da “Copa São Paulo de Juniores”, organizada anualmente pela Federação Paulista de Futebol, arcando com as respectivas despesas para realização desse evento;

1.8. Acessar a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares do CONVENIADO;

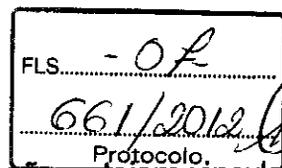
1.9. Autorizar o CONVENIADO a utilizar na praça esportiva concedida, na forma do item “1.1”, de placas publicitárias e/ou outros engenhos publicitários, para subsidiar os custos da prática do esporte de rendimento profissional;

2. Compete ao **CONVENIADO**:

2.1. Arcar com todas as despesas da entidade de prática desportiva que não estejam vinculadas às obrigações do MUNICÍPIO, em especial aquelas que constituem despesas federativas para regularização da entidade de prática desportiva, relacionadas às seguintes despesas:

- 2.1.1. Taxa de filiação na Federação Paulista de Futebol – FPF;
- 2.1.2. Taxa de filiação na Confederação Brasileira de Futebol – CBF;
- 2.1.3. Taxa de inscrição de atletas nos campeonatos que participar, por jogador;
- 2.1.4. Taxa de arbitragem em que figurar como mandante do jogo, por partida; e
- 2.1.5. Todas as demais taxas de natureza federativas que por ventura sejam necessárias para regularização de atuação do CONVENIADO;

2.2. Constituem ainda despesas em que o CONVENIADO se obriga a custear, todos os impostos e incumbências sociais da entidade de prática desportiva, bem como os custos com contratação e pagamentos de salários, benefícios e demais encargos trabalhistas e previdenciários dos atletas



FLS. -08-
661/2012
Protocolo

profissionais, e a "bolsa aprendizagem" dos atletas não profissionais;

2.3. O CONVENIADO se compromete a dar prioridade de participação nas equipes de alto rendimento para atletas do Município de Diadema, advindas do **Programa Bola, Educação e Cidadania**, da Secretaria de Esporte e Lazer, na modalidade de Futebol de Campo, desde que esses sejam selecionados e aprovados por sua respectiva comissão técnica, devendo, para tanto, o Município encaminhar ao CONVENIADO as fichas de inscrições de todos os atletas inscritos no referido programa, para devida seleção e aprovação, nas épocas e na forma solicitada pelo CONVENIADO;

2.4. O CONVENIADO se obriga a fazer publicidade do MUNICÍPIO em todos os materiais de divulgação da entidade de prática desportiva, tais como em uniformes de jogos e treinos, placas e *banners* no estádio, ginásios e campos de treinamento, em *folders*, *links* de referência em seu *website*, nos ingressos dos jogos, dentre em todos os outros artifícios que estejam relacionados com eventos esportivos dos quais participe;

2.5. Permitir a participação do Município, através da Secretaria de Esporte e Lazer na assessoria e orientação, dentro de sua alçada, nas atividades que estejam contidas no Plano de Trabalho;

2.6. Manter a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares devidamente atualizados, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte dos órgãos Municipais incumbidos da fiscalização deste convênio;

2.7. Obriga-se o CONVENIADO a respeitar o desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais que rege a matéria, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do Município de Diadema;

2.8. Dos jogos realizados pelo CONVENIADO, na praça desportiva concedida pelo MUNICÍPIO, conforme item "1.1", deste convênio, que tenham venda de ingressos, 5% (cinco por cento) sobre o valor total bruto da arrecadação serão depositados junto ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAEL;

2.9. Dos jogos realizados pelo CONVENIADO, na praça desportiva concedida pelo MUNICÍPIO, conforme item "1.1", deste convênio, sem venda de ingressos, mas com a doação de alimentos, roupas, ou outros donativos, 20 % (vinte por cento) do que for arrecadado será destinado aos programas sociais do MUNICÍPIO e o restante, será encaminhado para os fins certos e determinados da realização da atividade beneficente;

2.10. Em função do item "1.9", deste convênio, dos valores arrecadados pelo CONVENIADO em virtude da arrecadação pelas placas publicitárias e/ou outros engenhos publicitários, instalados na praça esportiva concedida, na forma do item "1.1", deste convênio, 10% (dez por cento) sobre o valor total bruto da arrecadação serão depositados junto ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAEL;

2.11. O CONVENIADO reconhece que o MUNICÍPIO é entidade desportiva formadora de atleta por meio do **Programa Bola, Educação e Cidadania**, da Secretaria de Esporte e Lazer, na modalidade de Futebol de Campo, e que, todos os atletas disponibilizados ao CONVENIADO, conforme item "2.3", deste convênio, que assinarem o primeiro contrato de trabalho profissional, o CONVENIADO se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO os custos que este teve na formação dos atletas, na forma do § 6º do artigo 29 da Lei Federal nº 9.615, de 1998, com redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003.

FLS. - 09 -
661/2012
Protocolo

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do presente convênio, podendo ser renovado, por período equivalente, com a devida aprovação legislativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO

O MUNICÍPIO não repassará ao CONVENIADO, nenhuma espécie de valor financeiro, exceto o ressarcimento de valores comprovadamente pagos pelo CONVENIADO referentes às despesas mencionadas neste convênio que sejam de responsabilidade do município.

CLÁUSULA QUINTA - DO AJUSTE DO CONVÊNIO

Os convenientes poderão, a qualquer momento, celebrar os competentes termos aditivos, tantos quantos forem necessários, para pormenorizar o presente convênio, de forma a conduzir à sua boa execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Opera-se a extinção do presente convênio quando ocorrer o término do prazo de vigência a que alude a Cláusula Terceira, desde convênio, desde que as partes não manifestem a intenção de proceder à renovação do convênio por ora firmado, hipótese em que não será devida nenhuma indenização entre as partes.

Ocorrerá também a extinção do presente convênio quando as partes, de comum acordo e por meio de instrumento próprio, optarem pela rescisão do convênio, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, nos termos da lei vigente, em qualquer época.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA PELA RESCISÃO DO CONVÊNIO

A responsabilidade jurídica pela rescisão do convênio seguirá os seguintes critérios:

1. Ao MUNICÍPIO somente poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento por dissolução do CONVENIADO, na hipótese deste não adimplir com suas obrigações firmadas neste convênio, desde que devidamente comprovadas.
2. O CONVENIADO somente poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese do MUNICÍPIO não adimplir com suas obrigações firmadas neste convênio, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FALTA CONTRATUAL

Constitui falta contratual o não cumprimento de qualquer obrigação firmada neste instrumento, sendo facultado à parte prejudicada, notificar expressamente a parte faltosa para que essa regularize a situação com a maior brevidade possível, sob pena de ocorrer à rescisão unilateral a que alude a cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

FLS. -10-
661/2012
Protocolo

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes convenientes.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA
RUBENS XAVIER MARTINS
Secretário de Esporte e Lazer

CLUBE ATLÉTICO DIADEMA – CAD
PAULO RUBENS REGINATO LOFRETA
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome / CPF/RG
2. Nome / CPF/RG